



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 02 de 06 de Fevereiro de 2025.

Projeto de Lei n.º 07/2025 de 03 de Fevereiro de 2025.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Dispõe sobre a revisão geral anual em 2025 da remuneração dos servidores da Administração pública direta e indireta, e dá outras providências"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

## Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 21, é dito que:

*“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)”.*

O presente Projeto de Lei nº 07/2025 dispõe sobre a revisão geral anual em 2025 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta. Importante salientar, logo de início, que esta revisão geral também é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, conforme consta no § 1º do art. 2º do referido projeto. Sobre eles, a Emenda Constitucional nº 41/2003 diz, em seu art. 3º, que:

*“Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data da publicação desta emenda tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente”*

Juntamente do Projeto de Lei nº 07/2025, veio também a mensagem nº 03 que, entre alguns pontos, explica que esta revisão geral anual é assegurada desde a Lei Municipal nº 4.325/2015. Além disto, na mensagem nº 03, a atual administração menciona que está propondo majoração dos vencimentos em 8% (oito por cento), retroativo a 1º de Janeiro de 2025, superior em 3,17% ao IPCA apurado no ano fiscal de 2024 (naquele período foi de 4,83%). Ou seja, é um ganho real de 3,17%.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda na mensagem nº 03, o chefe do Poder Executivo menciona que estará **reajustando também o valor pago em auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos servidores do Poder Executivo**, de modo que eles recebam a mesma quantia ofertada aos servidores do Poder Legislativo. Desta forma, o auxílio-transporte ofertado será de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) e o auxílio-alimentação será de R\$ 503,80 (quinhentos e três reais e oitenta centavos).

Sobre o impacto financeiro que trará esta revisão geral anual de 8% (oito por cento), o Poder Executivo encaminhou uma estimativa para este ano e os dois subsequentes:



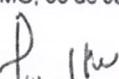
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
Reajuste dos Servidores Municipais conforme IPCA+ ganho real= 4,83 ipcá + 3,17 ganho real= 8%	14.616.436,33	17.718.020,14	19.353.591,95
<b>PREMISSAS:</b> Tomou-se como base o percentual de 8% sobre o folha acumulada até Dezembro/2024			
<b>METODOLOGIA DE CÁLCULO:</b> Aplicou o percentual estimado de 8% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2025 e para 2026 e 2027 sendo 9%, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.			
<b>ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:</b> Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 43,98% para 2025; 45,21% para 2026 e 46,06% para 2027, conforme projeção do índice.  Considerando que os vale alimentação e transportes do Município estão defasados comparados com o Legislativo e estes benefícios não incidiram para cálculos na folha de pagamento como também nas obrigações patronais do Município, somente terão impacto nos recursos financeiros das contas das fontes próprias e vinculadas. Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos servidores públicos municipais, seria aplicado o ipcá acumulado e uma recomposição salarial. Ora, com o reajuste para 2025, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.			
<b>ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO</b>			
Ubá-MG, 09 de Janeiro de 2025			
 MARCELO CORRÊA PAIVA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO MATRÍCULA 1714			

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O chefe do Poder Executivo explica que, baseando-se em cálculos demonstrados no Projeto de Lei nº 07/2025, o orçamento municipal suportará o reajuste proposto, uma vez que além dele tratar-se de uma recomposição salarial, a revisão geral será compensada pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do município e economia nas compras e licitações do município. Além disto, nos anos subsequentes também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do município, como também nas substituições dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio. Durante a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ocorrida no dia 05 de Fevereiro, foi levantado pelos Vereadores presentes como seriam feitas estes aumentos de receita para pagar o reajuste proposto. O Secretário de Governo, Antônio Geraldo, o Secretário de Administração, Salomão Júnior Curi, e o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Ubá, Marcelo Paiva, responderam os questionamentos e buscaram trazer exemplos concretos sobre como será feito e de onde o recurso virá.

De acordo com a estimativa, em 2025 este reajuste "custará" R\$ 14.616.436,33 (Quatorze milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), em 2026 será de R\$ 17.718.020,14 (Dezessete milhões, setecentos e dezoito mil, vinte reais e quatorze centavos), em 2027 será de R\$ 19.353.591,95 (Dezenove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Ou seja, de fato é possível a revisão geral anual de 8,0% e, além disto, todos estes dados demonstrando a viabilidade da recomposição salarial são necessários por conta do cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que diz:

*"Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

(...)

*§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;*

(...)"

A Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

*"Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;*

*§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:*

*I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

(...)"



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 07/2025.

Ubá, 06 de Fevereiro de 2025.

Aline Moreira Silva Melo  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATOR

## Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

José Aquino  
Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

Lucas Júlio Coeli  
Vereador